



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO nº0096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024
PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.590.171/0001-75, com sua Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Mário Mesquita, 266, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.^a Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.884.847-34, residente e domiciliada na Rua Celso Carriho de Faria nº 212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M&M DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 52.672.868/0001-31, com sede à Praça Getúlio Vargas, 69 Centro, Sumidouro estado do Rio de Janeiro, CEP: 28637-000, neste ato representado por Gustavo Gomes de Moura, RG nº 07213383123, inscrito no CPF sob o nº 135.843.297-01, residente à Praça Getúlio Vargas, 69 Centro, Sumidouro estado do Rio de Janeiro, CEP: 28637-000, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 07/01/2025 (**Homologação**) na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

ITEM	MERCADORIA	UND	QUANT. SOLICIT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	ALFINETE PARA MAPA	CX	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
12	APAGADOR COM ALMOFADA PARA QUADRO-BRANCO	UND	250	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
15	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES TRANSLUCIDO	UND	4.000	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00
22	BLOCO ADESIVO POST-IT 76X76MM	UND	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
31	CADERNO CAPA DURA 200 FOLHAS	UND	100	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
45	CANETA CORRETIVA 8ML	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
51	CANETA HIDROCOR JUMBO	CX	500	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
52	CANETA HIDROGRÁFICA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, PONTA POROSA, CORPO EM POLIPROPILENO	CX	5.000	R\$ 3,40	R\$ 17.000,00
53	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA REDONDA AZUL	UND	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
54	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA REDONDA PRETA	UND	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
55	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA REDONDA VERMELHA	UND	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
56	CANETA MARCA TEXTO	UND	400	R\$ 0,58	R\$ 232,00
82	CLIPS NIQUELADO Nº01 (CX C/ 100 UNID.)	CX	450	R\$ 3,21	R\$ 1.444,50
89	CLIPS PARA PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO, TAMANHO 8/0	CX	250	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00
93	COLA COLORIDA	CX	800	R\$ 5,12	R\$ 4.096,00
97	COLA ESCOLAR, BRANCA 90G	UND	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
102	COMPASSO ESCOLAR DE METAL	UND	250	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
133	ENVELOPE PARA CONVITE 163X225MM, NAS CORES: VERMELHO, AZUL E BRANCO	UND	2.000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
145	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO 25MM PACOTE COM 48 UNIDADES	PCT	25	R\$ 41,60	R\$ 1.040,00
147	ESQUADRO ESCOLAR TRANSPARENTE 45º (GRAUS)	UND	250	R\$ 1,20	R\$ 300,00

MEM
COMERCIAL
E
DISTRIBUIDO
RA
LTD A-526728
68000131



PATRICIA
OLIVEIRA:03213937
673

Assinado digitalmente por PATRICIA OLIVEIRA.03213937673
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=19940808000118, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), CN= PATRICIA OLIVEIRA.03213937673
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 11:54:10-03000
Versão: 1.2.1.1



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



148	TRASEIRA EM PLÁSTICO ULTRARESISTENTE, TIPO DESLIZANTE COM ORIFÍCIO PARA TROCA DE LÂMINAS. A LÂMINA.	UND	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
153	ETIQUETA ADESIVA A4 FOLHA INTEIRA. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	150	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
155	ETIQUETA ADESIVA, A4 APROX. 55,9 X 99,0 10 UNIDADES POR FOLHA, 10 FOLHAS POR PACOTE NA COR BRANCA.	PCT	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
162	FITA ADESIVA COLORIDA	UND	2.000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
167	FITA DUPLA FACE	UND	1.000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
168	FITILHO PLÁSTICO 0,5MM X 50M NAS CORES AMARELO, VERMELHO, AZUL, ROSA, PRETO, VERDE E BRANCO	ROLO	120	R\$ 1,80	R\$ 216,00
172	GIZ DE CERA FORMATO CILÍNDRICO	CX	3.000	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00
173	GIZ DE CERA TAMANHO BIG/ JUMBO PARA TRABALHOS INFANTIS; FORMATO ANATÔMICO QUE FACILITA A PEGA; AJUDA NO DESENVOLVIMENTO	CX	800	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
176	GRAMPEADOR 60 FOLHAS METÁLICO DE MESA	UND	15	R\$ 53,00	R\$ 795,00
180	GRAMPEADOR MANUAL PARA TAPECEIRO 106/6 - SIMILAR OU SUPERIOR AO ROCAMA. PERMITE MAIS QUE 100.000 ACIONAMENTOS, EQUIVALENTE CHINÊS/INDIANO AGUENTA ATÉ 2.500 A 8.000 ACIONAMENTOS	UND	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
186	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10	CX	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
187	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13	CX	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
189	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA C/5.000 UNIDADES	CX	500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00
211	LÁPIS DE COR JUMBO 12 CORES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR FABER CASTELL OU COMPACTOR	CX	500	R\$ 7,73	R\$ 3.865,00
216	LÁPIS PRETO Nº 02	UN	28.800	R\$ 0,20	R\$ 5.760,00
223	MALETA POLIONDA COM ALÇA OFÍCIO. TAMANHO: 380X280X45MM. NAS CORES VERMELHA E AZUL	UND	50	R\$ 13,70	R\$ 685,00
227	MASSA PARA MODELAR	CX	4.000	R\$ 3,15	R\$ 12.600,00
246	PAPEL TAMANHO A4 (210 MM X 297 MM), GRAMATURA 75G/M. PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR VERDE	PCT	200	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00
247	PAPEL TAMANHO A4 (210MMX297MM), GRAMATURA 75G/M². PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR AMARELA.	PCT	200	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00
254	PASTA CATALOGO COM 50 FLS DE PLÁSTICO FINO (0,06MM), COM 4 COLCHETES, OFÍCIO 243 X 333MM COM VISOR.	UND	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
265	PASTA POLIONDA 335X245X55MM TAMANHO OFÍCIO, NA COR AZUL COM ABAS E ELÁSTICO	UND	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
270	PASTA SUSPENSÃO KRAFT 170G, HASTES PLÁSTICAS, COM VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO. DIMENSÕES 36X24CM	UND	3.000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
275	PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO FUNDIDO PARA 60 UNIDADES DE FOLHAS	UND	10	R\$ 88,90	R\$ 889,00
276	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, TIPO MÉDIO (11,5CM DE BASE MAIOR), TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, HÍBRIDA, COM PINOS OXIDADOS	UND	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
282	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE NA COR AZUL	UND	50	R\$ 1,51	R\$ 75,50
288	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL CX C/ 12 UND	CX	500	R\$ 18,26	R\$ 9.130,00
292	PLÁSTICO PARA PLASTIFICADORA A4	PCT	500	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
309	RÉGUA ESCRITÓRIO	UND	1.500	R\$ 0,64	R\$ 960,00

MEM
COMERCIAL E
DISTRIBUIDO
RA
LTDAS.526728
68000131

Assinado de forma
digital por MEM
COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA
LTDAS.5267286800
0131
Data: 2025.10.21
13:19:09 -03'00'





315		UND	3.000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
321	TINTA GUACHE C/ 06 CORES - VIDROS DE 15 ML COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCOLA / ÁGUA / PIGMENTO / CARGAS E CONSERVANTE E COR AMARELO APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL / CARTÃO E CARTOLINA.	CX	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
322	TINTA GUACHE VIDRO COM 250 ML	UND	1.000	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
326	TINTA PARA PINTURA A DEDO CAIXA COM 06 CORES.	CX	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
331	TRANSFERIDOR 180° (GRAUS) COM ESCALA.	UND	250	R\$ 1,10	R\$ 275,00
TOTAL					R\$ 166.063,50

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 166.063,50 (cento e sessenta e seis mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:
Nº 10.24.12.361.0006 2.045 3.3.90.30.00.00.00 157300000000(1506)

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato, a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do presente contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o período estimado até 10/12/2026, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria de Educação**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria de Educação** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MEM
COMERCIAL E
DISTRIBUIDO
RA
LTDAL526728
68000131
Assinado de forma
digital por MEM
COMERCIAL E
DISTRIBUIDO
LTDAL526728
197
Certificado em 10/12/2025
19:13:31 -03'00'





CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
 - Advertência
 - Multa
 - Impedimento de Licitar e Contratar, e
 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

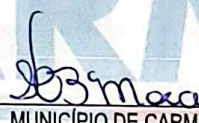
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 20 de outubro de 2026.


MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Gestora do Fundo Munc. de Educação / FME
L. 007/2023 - Matr.: 2939

MUNICÍPIO DE CARMO
Fundo Municipal de Educação
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
CONTRATANTE

MEM COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA
LTDA:52672868000131
Assinado de forma digital por MEM
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA:52672868000131
Dados: 2026.10.21 13:19:45 -03'00'

M&M DISTRIBUIDORA LTDA
EMPRESA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniella Ribeiro Kander Nome: Patruêia Oliveira

RG n: 21024911-3

RG n: MG10339664

CPF n: 1215168913

CPF n: 032139376-73

